



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte Mobilidade Urbana
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-100006/001175/2023

CONTRATO Nº 000/CENTRAL/2023

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
XXXXXXXXXX QUE
ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA
ESTADUAL DE
ENGENHARIA DE
TRANSPORTES E
LOGÍSTICA DO
ESTADO DO RIO DE
JANEIRO -CENTRAL,
COMO
CONTRATANTE, E A
XXXXXXXXXXXX, COMO
CONTRATADA.**

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CENTRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.585.463.0001/13, situada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 493, 5º andar, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22031-000, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. **FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA**, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº 124702234, expedida pelo DETRAN/RJ, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças Sr. **HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA**, portador da cédula de identidade nº 033.569.559, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF nº 349.600.747-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nºxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxx, CEP.:xxxxxx, representada neste ato por xxxxxxxx, RG nº xxxxxxx, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme processo licitatório, regendo-se pela mesma lei, assim como pelo Termo de Referência, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CENTRAL e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo e execução de serviços complementares de recuperação da Via Permanente e da Rede Aérea no Sistema de Bondes de Santa Teresa da Cidade do Rio de Janeiro - "Ramal Dois Irmãos - Silvestre" e "Ramal Largo do Guimarães - Largo das Neves, na forma da proposta vencedora e do instrumento convocatório".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência, index 60546147 e a proposta da CONTRATADA, documento SEI nº (xxxxx) , cujos conteúdos obrigam a CONTRATADA e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx (-----), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contado a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, dividido em 12 (doze) etapas de 30 (trinta) dias corridos, conforme o Cronograma de Execução que segue anexo a este Termo de Referência, obedecendo-se os prazos constantes no Cronograma de Execução, indexador SEI (xxxx) parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16 .

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o contrato é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA

PARÁGRAFO QUINTO- O CONTRATADO, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

i) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para a **CONTRATANTE** qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações;

ii) A **CONTRATADA** deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço;

iii) Por ocasião do término da execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar informações detalhadas de todos os equipamentos e acessórios que fazem parte integrante do mesmo, entre os quais devem estar: catálogos, diagramas esquemáticos, características dos materiais e demais acessórios utilizados;

iv) A **CONTRATADA** deverá, ao final da execução dos serviços, elaborar e entregar à **CONTRANTE** o projeto *as built* e caderno “*databook*” contendo toda a documentação técnica, tais como: ensaios, garantias, certificados, especificações técnicas dos materiais e equipamentos utilizados. O projeto *as built* deverá retratar a forma exata como foi construído ou reformado o objeto contratado, constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços. A elaboração do sobredito projeto *as built* e do caderno “*databook*” constitui-se em requisito para emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**;

v) A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CENTRAL** ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

vi) Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:

vi.i) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

vi.ii) Imperfeição ou insegurança nos serviços;

vi.iii) Violação do direito de propriedade intelectual;

vi.iv) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

vii) No caso de Contrato com fornecimento de mão de obra residente, o Contratado será **obrigado** a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao Contrato, prova de que:

vii.i) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

vii.ii) está em dia com o Vale-transporte e o Auxílio-alimentação;

vii.iii) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

vii.iv) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

viii) A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

ix) atender todas as especificações constantes do edital, de seus anexos e da proposta;

x) executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

xi) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

xii) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

xiii) se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

xiv) prestar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto, sempre que a ela imputáveis;

xv) iniciar e concluir o serviço nos prazos estipulados;

xvi) manter preposto no local do serviço, para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

xvii) atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

xviii) se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do serviço, até a sua entrega perfeitamente concluída;

xix) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do serviço, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

xx) se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratadas;

xxi) se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.

xxii) e responsabilizar durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles.

xxiii) observar na execução do serviço, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.

xxiv) manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva do Serviço.

xxv) na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.

xxvi) proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, sendo o cumprimento desta obrigação condição para a liberação dos pagamentos.

xxvii) obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, devendo, no canteiro de obras, prever sala para acomodação da fiscalização do CONTRATANTE, com microcomputador e telefone, além de sala de reuniões para uso comum.

xxviii) registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo “declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04”, constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.

xxix) A observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

xxx) na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados

a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

(inciso incluído pela Resolução PGE nº 3.996/2016 de 13.12.2016).

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

xxxiii) Registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do CONTRATANTE, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função

xxxvi) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

xxxvii) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- b) Fornecer a CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato.
- c) Exercer a gestão e fiscalização do contrato, por meio de gestores e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com a Lei nº 13.303/16;;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no decurso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção de forma adequada;

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FONTE:

NATUREZA DA DESPESA:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CENTRAL, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) representantes da CENTRAL especialmente designados pelo Diretor do setor requisitante que comporão a Comissão de Fiscalização, conforme ato de nomeação. O ato de designação fará parte integrante deste contrato, bem como suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes designados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato a autoridade superior, em 10 (dez) dias úteis, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização

CLÁUSULA OITAVA: DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

Os serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) _____, que fica autorizado(a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) acima indicado(a) como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DO DIÁRIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fornecerá e manterá, no local de execução dos serviços de engenharia, um DIÁRIO DE SERVIÇOS, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, no qual serão obrigatoriamente registrados:

I – pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução do serviço;
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o juízo formado sobre o andamento da execução do serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da execução do serviço, o Diário referido será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo __).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS MEDIÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ, caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela CENTRAL, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da CENTRAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução por preço unitário adotado, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados. Será elaborada memória de cálculo das medições (elaboração dos *croquis* de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento

a estes relativas, para fins da adequação da solução mais apropriada, adotando-se, ainda, os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para o seu pagamento:

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços de ensecadeira, escoramento e esgotamento de vala somente serão executados após detalhado levantamento de dados sobre o terreno, especialmente sondagens e ensaios, de modo a constatar informações como nível de água, talude natural e índices de suporte, que devem servir de base para a tomada de decisão sobre as soluções técnicas mais recomendadas, bem como, as quantidades de serviço envolvidas, devendo-se anotar em diário de obras as condições executivas observadas no canteiro.

PARÁGRAFO QUINTO- A medição do item de transporte deverá indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão aceitas solicitações para alterações nas velocidades de transportes, após a realização da licitação. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. Somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CENTRAL, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará à CONTRATADA o cálculo da medição, para fins de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do contrato, se estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência, deste instrumento e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CENTRAL, será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela comissão de fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela comissão de fiscalização, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil por vício de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto recusado será considerado como não realizado.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto deverá ser realizado nos locais indicados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências;

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela

CONTRATADA para a execução dos serviços e obras contratados serão de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxx (-----), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ xxxxx (-----) sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº xxxx, agência xxxx, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, observando-se para tanto o Cronograma Físico Financeiro, constante do indexador SEI(---)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CENTRAL** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela **CENTRAL**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada 30 (trinta) dias fará a **CONTRATADA** a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (Anexo __) e obedecido o sistema de medições previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra..

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo índice INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo Diretor-Presidente será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras, ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas (obras adiantadas) dependerá das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE, observado o percentual de desconto a que se refere ao PARÁGRAFO SÉTIMO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela

CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas medições, faturas e notas fiscais;
- b) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável.

PÁRAGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

PÁRAGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste dos serviços ainda não pagos, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 81, VI, parágrafo 7º, da Lei n.º 13.303/2016. Essa atualização será realizada através do índice geral da construção civil, constante no Boletim Mensal de Custos da EMOP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o inciso XXVII, da cláusula nona, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia, em qualquer das modalidades e limites de que tratam o art. 70 da Lei nº 13.330/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO SEXTO - A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos::

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CENTRAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CENTRAL-RJ à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirrisco básico, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Nos casos em que os percentuais das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CENTRAL-RJ a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CENTRAL se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

a) Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na **MATRIZ DE RISCOS**, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar à **CENTRAL** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas: a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada; b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem; d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e, e) outras informações relevantes.

b) Após a notificação, a **CENTRAL** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CENTRAL** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

c) A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na cláusula Décima Quinta.

d) O reconhecimento pela **CENTRAL** dos eventos descritos na **MATRIZ DE RISCOS** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

e) As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

f) As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

g) As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

h) Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

i) O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

j) As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

k) Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos na **MATRIZ DE RISCOS**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo com fulcro na disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Poderá ocorrer suspensão da execução e da contagem de prazo do Contrato, por acordo entre as partes, devidamente justificado e por período determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O presente contrato poderá ser extinto:

a) pelo advento de seu termo, se por prazo certo;

b) por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CENTRAL**

c) pela via judicial ou arbitral;

d) em razão de rescisão contratual; e

PARÁGRAFO SEGUNDO- Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o descumprimento de obrigações contratuais;

b) a alteração da pessoa do contratado, mediante:

i. a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CENTRAL;

ii. a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização CENTRAL.

c) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

d) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

f) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

h) razões de interesse da CENTRAL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

i) o atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CENTRAL decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

j) a não liberação, por parte da CENTRAL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

k) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

l) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis)anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

n) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

p) nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da alínea i, caso a CONTRATADA pretenda a suspensão da execução do contrato, a CONTRATANTE deverá ser notificada previamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão poderá ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando a rescisão do contrato for requerida pela CENTRAL de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento acerca da aplicação de sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - A rescisão por ato unilateral da CENTRAL, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO NONO - A CENTRAL se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar

constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a operação da EMOP-RJ destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CENTRAL, por prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CENTRAL.

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência e a multa previstas nas alíneas 'a' e 'b' do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, serão impostas pelo Diretor do setor requisitante.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CENTRAL, prevista na alínea 'c' do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, será imposta pelo Diretor-Presidente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa prevista na alínea 'b' do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de instalação do aparalho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

V) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a CENTRAL descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à CONTRATADA a recomposição do valor original da garantia no prazo de 3 (três) dias úteis. Em caso de não recomposição no prazo devido, a CONTRATADA deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso cobrar judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CENTRAL ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CENTRAL, prevista na alínea c do PARÁGRAFO PRIMEIRO, não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A suspensão temporária poderá ensejar rescisão imediata do contrato pelo Diretor-Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a. tenham sofrido condenação definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CENTRAL em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua notificação

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- A autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção a CONTRATADA, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pela CENTRAL no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos à SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMOP em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas,

cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que

indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da sua notificação, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 17.2, nos termos do art.234 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da

sanção ao contratado, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 237 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, no RILC da CENTRAL e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002, Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento por parte da CONTRATADA das Leis Anticorrupção

e/ou da Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os extratos dos contratos e seus aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a integralidade dos instrumentos no sítio eletrônico da empresa em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em xx/xxxxx de 2023.

CONTRATANTE- COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL

_____ *Assinatura Eletrônica* _____
Eletrônica
**FABRÍCIO ABÍLIO DUARTE DE MOURA
PEREIRA,**

Diretor Presidente
Administração e Finanças

_____ *Assinatura*
HEITOR LUIZ MACIEL

Diretor de

CONTRATADO –

_____ *Assinatura Eletrônica* _____

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Angela Crespo, Superintendente**, em 09/10/2023, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61135658** e o código CRC **56835A40**.

Referência: Processo nº SEI-100006/001175/2023

SEI nº 61135658